

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 915, DE 2019.

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.



EMENDA MODIFICATIVA N° (DO. SR.CAMILO CAPIBERIBE)

Confere maior extensão à cláusula de vedação do nepotismo para sócios de empresas especializadas em avaliações de imóveis contratadas pela Secretaria da Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Dê-se ao §11 do art. 11-C da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, contido no art. 1º da Medida Provisória nº 915, de 2019, a redação que segue:

“Art.

11-C

§11. É vedada a avaliação por empresas especializadas cujos sócios

sejam servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, ou seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda adota, para fins de contratação de empresas privadas para a realização de avaliação dos imóveis da União, a mesma regra prevista na Súmula Vinculante n. 13 do STF, estendendo a vedação de contratação de empresas que tenham em seu quadro societário parentes de até terceiro grau dos servidores da SPU e da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

Trata-se de reforçar os princípios da impessoalidade e da moralidade em eventual processo de desestatização do patrimônio público, diminuindo eventuais conflitos de interesse e uso “especulatório” dos imóveis da União.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2019.

Deputado Camilo Capiberibe



CD/20252.78369-97